

O papel da Justiça na construção da cidadania nas comunidades ribeirinhas do Baixo Madeira, município de Porto Velho, por meio da Justiça Rápida Itinerante, no ano de 2016.

Yasmin Barbosa de Oliveira¹, Me. Johnny Gustavo Clemes², Prof. Pedro Abib Hecktheuer³.

1. Estudante de IC da Faculdade Católica de Rondônia - FCR; * yasminoliveira30@gmail.com

2. Mestre em Poder Judiciário pela Fundação Getúlio Vargas – FGV Rio. Docente da Faculdade Católica de Rondônia – FCR

3. Especialista em Direito Civil pela Universidade Gama Filho – UGF. Docente da Faculdade Católica de Rondônia - FCR.

Palavras Chave: *Ribeirinhos; Cidadania; Baixo Madeira, Justiça Itinerante.*

Introdução

Através da análise da concepção da cidadania nas comunidades do “Baixo Madeira” – Região localizada às margens do principal rio do município de Porto Velho (RO) – nota-se que por meio dessa aproximação da Justiça as comunidades tiveram notável avanço social.

Essa aproximação, mesmo em comunidades longínquas, se deu através do Projeto Justiça Rápida Itinerante, que iniciou por volta de 1997, na região de extrema – distrito que faz fronteira com o estado do Acre.

Esse projeto só foi reconhecido como operação oficial do Tribunal de Justiça de Rondônia no ano de 1998, surgindo a então “Operação Justiça Rápida Itinerante”, na qual oferece diversos serviços que foram se ramificando em outras comunidades.

Nas operações atuais, cerca de 11 (onze) comunidades são contempladas diretamente nas mais diversas áreas jurídicas - cível, criminal, infância e juventude, família e registros públicos. O projeto atende, ainda, de forma indireta, outras 05 localidades ribeirinhas.

Nesses 18 anos de existência da operação, considerando o passado obscuro dessa população, que não tinha acesso à justiça, é perceptível toda a evolução social e cultural que ocorreu. Apesar de essas localidades apresentarem maior demanda assistencial jurídica, a dificuldade de acessar esses serviços em Rondônia não é exclusividade dessa população que vive às margens do Madeira.

Por ser um estado de grande extensão, com considerável ineficiência no transporte público e falta de estradas, a população de baixo poder econômico é prejudicada seriamente por não conseguir ir até o local onde ocorrem as operações, ou às cidades onde existem a comarca.

O acesso à justiça muitas vezes pode parecer algo inovador, porém está assegurado na Carta Magna, mais precisamente no artigo 5º, XXXV, onde diz: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito” (BRASIL, 1988). Porém, apesar da seguridade que os cidadãos possuem, o Estado ainda não atinge de forma absoluta os princípios constitucionais.

Resultados e Discussão

A Justiça Itinerante foi criada com o objetivo de atender aos necessitados de recursos financeiros, seja pelos obstáculos desse segmento em ter acesso físico à Comarca de Porto Velho ou por não terem condições de arcar com as custas processuais. Vale salientar que o benefício da justiça gratuita é assegurado pela Lei 1060/50.

Além da reconhecida acessibilidade à justiça, garantida pela Operação Itinerante, é notável a efetivação dos direitos do cidadão ribeirinho do Baixo Madeira. Houve visíveis alterações sociais e políticas, colaborando, assim, para o processo de evolução dessas comunidades margeadas pelo Rio Madeira.

Com o reconhecimento social e jurídico do projeto realizado pelo Tribunal de Justiça, o destaque nacional é inevitável, servindo de base para diversos outros estados que almejam implantar ação semelhante.

Apesar de os benefícios serem reais, projetos dessa natureza são alvos de discussão pelos gestores financeiros quando se refere à sua ampliação, muitas vezes defendida pelos seus mentores/coordenadores. A necessidade de ampliação se deve ao fato de ainda existirem localidades que, mesmo com toda a mobilização da Operação Justiça Rápida, não conseguem ser beneficiadas.

É válido destacar que, como qualquer outro cidadão que reside nos centros urbanos, a população ribeirinha tem direitos e deveres, por isso não podem, e nem devem, ser renegados pelo poder público. É fato a preocupação dos legisladores quanto ao acesso à Justiça. No entanto, o Estado não atua de forma efetiva quando o assunto é implantação de políticas públicas para facilitar a acessibilidade a esses serviços.

Conclusões

Após pesquisa *in loco* e documentais, foi possível concluir que apenas o trabalho da Justiça Rápida não é o suficiente para satisfazer todas as demandas de assistência jurídica dos ribeirinhos da região do Baixo Madeira – por motivos de alcance físico - e que ainda existem muitos meios de alavancar o acesso à Justiça.

Baseando-se em conhecimentos doutrinários e em soluções que permeiam legislações competentes, constata-se que é possível reduzir/e ou acabar as dificuldades de acesso à Justiça, porém nem sempre há vontade política para que isso ocorra de fato.

Apesar disso, com o passar dos anos, fundamentalmente na última década, é perceptível o aprimoramento de uma consciência cidadã dessa população, além do desenvolvimento social desse segmento beneficiado pela Justiça Rápida Itinerante. Através do projeto foi possível alcançar localidades em que o direito era indisponível, literalmente.

A motivação para as mudanças é explícita: o fácil acesso aos procedimentos jurisdicionais, assim como as custas processuais que se tornaram gratuitas – vide lei 1060/50. A Justiça também está presente de forma periódica nas comunidades ribeirinhas, usando a conciliação como meio de resolução de grande parte dos conflitos.

Isso possibilita a efetividade e celeridade dos processos, com o judiciário ágil e ativo, tornando as teorias doutrinárias e as normas legislativas parte do cotidiano de uma sociedade - tornando-os cidadãos.

Agradecimentos

Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO) e Faculdade Católica de Rondônia (FCR).